



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Quarta-feira • 9 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2645

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Parecer Jurídico do Pregão Presencial nº 008/2021** - Contratação de Empresa para aquisição parcelada, futura e eventual de materiais de limpeza em geral para atender as diversas secretarias deste município, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- **Decisão do Pregão Presencial nº 008/2021** - Contratação de Empresa para aquisição parcelada, futura e eventual de materiais de materiais de limpeza em geral para atender as diversas secretarias deste município, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000
Elísio Medrado - Bahia

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitações/Pregeiro

ASSUNTO: contratação de empresa para aquisição parcelada, futura e eventual de materiais de limpeza em geral para atender as diversas secretarias deste município, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

PARECER JURÍDICO

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. EDITAL 008/2021. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

I – RELATÓRIO

O Pregoeiro determinou a remessa a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores no que se refere à manifestação sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que visa a seleção de propostas visando a contratação de empresa para aquisição parcelada, futura e eventual de materiais de limpeza em geral para atender as diversas secretarias deste município, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos..

Publicado o edital, a empresa ATY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, apresentou em 02/06/2021, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

Alega a empresa ATY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA que é **ilegal a exigência de Alvará de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal documentos relativos à Qualificação Técnica:**

"As ilegais exigências constantes dos itens acima especificados do edital em comento deverão ser expurgadas, tendo em vista que limitam ilegalmente o número de participantes, destacando que os documentos acima citados não se aplicam para empresas meramente revendedoras de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, como é o caso da impugnante e potencial licitante no certame, que atua no ramo de comercialização de Equipamentos de Proteção Individual, que são fiscalizados pelo Ministério do Trabalho e não pela ANVISA ou quaisquer outros órgãos sanitários Federais, Estaduais ou Municipais, tal qual se comprova pelo seu CNAE registrado junto

B. Braga



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000
Elísio Medrado - Bahia

à Receita Federal como atividade principal da empresa, vejamos: 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

Ao final requer:

Uma vez que atende os requisitos legais, deverá ser recebida e após regular processo, julgada PROVIDA em sua integralidade, para assim, obrando com a melhor forma do direito pátrio, determine a retificação do edital, excluindo do certame todas as exigências sanitárias para habilitação das licitantes que ofertarem tão somente Equipamentos de Proteção Individual - EPI, na forma como exposto no corpo do presente recurso.

Apresentada no prazo legal, o pregoeiro encaminhou para análise da assessoria jurídica do município.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, a natureza do serviço a ser ofertado à Administração autoriza a realização da licitação através da modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sendo o tipo mais adequado o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 10.520/02 e em conformidade com o art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93.

A empresa interessada em contratar/fornecer ao órgão público, participará da licitação (concorrência ou pregão) e oferecerá o preço para determinado produto ou serviço. **O licitante que propuser o menor preço será declarado vencedor**, ficando sua oferta registrada na "ata de registro de preços". Quando a Administração necessitar daquele produto ou serviço, poderá solicitar a contratação/fornecimento pelo preço que estiver registrado.

Conforme se verifica do Edital do Pregão Presencial nº 008/2021-SRP, as empresas licitantes deverão comprovar entre outros, sua qualificação técnica, conforme item 26:

26. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

26.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de

ABneza



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000
Elísio Medrado - Bahia

01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

26.2. Alvará de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de comercialização e venda de produtos, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente; nome da empresa.

Da leitura do edital percebe-se que os produtos licitados são fiscalizados e disciplinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por força da Lei 9.782/99, lei regulamentadora da ANVISA, que no artigo 8º menciona;

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

Importante registrar que a administração pública submete-se de forma rigorosa ao princípio da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contrato administrativo sem observância das normas legais pertinentes com o objeto dessa contratação, sob pena, inclusive, de nulidade do contrato. Ainda, tratando-se de contrato administrativo que tem por objeto produto submetido a controle de segurança da saúde da população, tal rigor torna-se ainda maior à administração pública federal, estadual e municipal, por força do seu comprometimento com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (art. 2º da Lei 5.991/73 e 1º da Lei 9.782/99)

Releva enfatizar que a Lei 6.437/1977, que disciplina as Infrações Sanitárias, em seu art. 10, inciso IV, determina, expressamente, que "a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa"

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão TC 018.549/2016-0, entende ser possível a exigência de Autorização de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária quando a existência de algum desses documentos for imposta pelo Poder Público como requisito para funcionamento da empresa.

Portanto, desde que a atividade assim o demandar, é lícita a exigência de autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente. Neste sentido, o serviço licitado – aquisição de diversos materiais, para atender a demanda das secretarias do município, especificados no Anexo I – Termo de Referência demandam autorização de funcionamento a ser expedida pela ANVISA, tal como exigido no instrumento convocatório.

B. Braga



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro

CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000

Elísio Medrado - Bahia

Neste pleito, em havendo determinação legal impondo a apresentação de um documento, sua exigência não se torna excessiva, nem compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo do procedimento licitatório, estando em consonância com as determinações legais.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Lei 8.666)

Destarte, conclui-se que a exigência pretendida pela Licitante Impugnante desatenderia as balizas fixadas na Lei 8.666/1993 e na legislação que regulamenta o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, posto que os materiais licitados demandam tal condicionante para que possa serem fornecidos.

III - CONCLUSÃO

Assim, esta assessoria opina pela regularidade do processo licitatório e pela improcedência da impugnação e o conseqüente prosseguimento do processo licitatório.

Este é o parecer, S.M.J.

Elísio Medrado-Bahia, 04 de junho de 2021


Gizeli da Silva Braga
ADV. OAB 33.647



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000
Elísio Medrado - Bahia

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021

IMPUGNANTE: ATY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.411.095/0001-60, com sede na Rua Said Mansur, nº 82, bairro Ingá, Betim/MG

ASSUNTO: contratação de empresa para aquisição parcelada, futura e eventual de materiais de limpeza em geral para atender as diversas secretarias deste município, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

DECISÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO, adotando a orientação constante do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, a qual integra o presente decisório, e procedendo análise do edital, e da impugnação interposta pela impugnante, **DECIDE JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, tendo em vista a legalidade dos termos do Edital, conforme os argumentos expostos no parecer jurídico integrante do presente decisório, dando regular prosseguimento ao referido procedimento licitatório.

Elísio Medrado (BA), 04 de junho de 2021.

Marcos Antônio Ferreira Pessoa
Pregoeiro Oficial